



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4152  
06 de dezembro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4152 de 06/12/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Processo: 10924/2023 Secretaria Municipal de Habitação e Interesse  
Objeto: Material de construção  
Valor: R\$ 3.504,20  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA -ME  
Processo: 10936/2023 Secretaria Municipal de Assistência Social  
Objeto: Material de artesanato para atender as necessidades do cras.  
Valor: R\$ 3.688,64  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BENEDES SOARES BATISTA  
Processo: 10926/2023 Secretaria Municipal de Habitação e Interesse  
Objeto: Material de construção.  
Valor: R\$ 1.130,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PAYU DO ALFERES LTDA ME  
Processo: 10929/2023 Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Aquisição de madeira e insumos.  
Valor: R\$ 8.310,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA  
Processo: 10923/2023 Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Aquisição de madeira e insumos.  
Valor: R\$ 136,40  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO  
Processo: 10564/2023 Secretaria Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de ventilador.  
Valor: R\$ 363,78  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO  
Processo: 10565/2023 Secretaria Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de ventilador.  
Valor: R\$ 909,45  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JOICE COM. SERVICE LTDA  
Processo: 11171/2023 Secretaria Municipal de Planejamento  
Objeto: Aquisição de material de consumo para manut. de microcomputadores.  
Valor: R\$ 255,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA  
Processo: 10921/2023 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Objeto: Aquisição de tintas e solvente para pinturas e demarcação.  
Valor: R\$ 24.017,80  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA  
Processo: 11169/2023 Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços de lavagem e lubrificação de veículos.  
Valor: R\$ 23.966,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CONTATTO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
Processo: 10956/2023 Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Contratação de postos de serviço de servente e auxiliar de jardinagem para limpeza e manutenção das unidades de saúde pelo período de 6 meses..  
Valor: R\$ 588.000,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2023, celebrado com a empresa **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL S-10 PARA ATENDER OS CARROS LEVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, prorrogando o prazo do Contrato em 01(UM)MÊS a partir do dia 06 de dezembro de 2023.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## COMUNICADO DE ADIAMENTO

### SRP PREGÃO ELETRÔNICO 147/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação foi adiada sine die.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS, INCLUINDO SUBLIMAÇÃO, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2097 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **ALEXANDRE VEIGA LISBOA**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º10134/2023, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 06/12/2023.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8640 /2023, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 06/12/2023.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO** de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 9431/2023, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 06/12/2023.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **PEDRO ROGÉRIO WAIANDT DE ALMEIDA**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 10470/2023, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 06/12/2023.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## Decreto nº 8189 de 16 de Novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 16.017,00 ( DEZESSEIS MIL E DEZESETE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN. DE INFRAESTR. DOS LOGR. E ÁREAS PÚBLICAS	3.3.91.0.30	1501	5318	R\$ 16.017,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 16.017,00

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022**  
Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco: Caixa Econômica Federal- 104 Saldo: R\$ 32.807.408,49

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 32.807.408,49	Obrigações	R\$ 383.911,80
		Superávit	R\$ 32.423.496,69
<b>Total</b>	<b>R\$ 32.807.408,49</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 32.807.408,49</b>

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.673 de 02/01/2023	R\$ 6.878.104,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.679 de 09/01/2023	R\$ 941.461,14
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.686 de 17/01/2023	R\$ 1.774.253,44
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.690 de 19/01/2023	R\$ 884.492,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.697 de 24/01/2023	R\$ 459.702,72
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.717 de 07/02/2023	R\$ 149.028,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.724 de 09/02/2023	R\$ 104.791,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.736 de 14/02/2023	R\$ 17.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.738 de 16/02/2023	R\$ 36.113,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.744 de 23/02/2023	R\$ 74.812,50

**PODER EXECUTIVO**-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



**EXPEDIENTE**  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.748 de 28/02/2023	R\$	40.320,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.754 de 28/02/2023	R\$	11.700,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.761 de 09/03/2023	R\$	30.785,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.774 de 15/03/2023	R\$	8.519,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.780 de 22/03/2023	R\$	17.153,25
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.794 de 30/03/2023	R\$	11.790,66
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.804 de 10/04/2023	R\$	48.377,35
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.818 de 13/04/2023	R\$	169.612,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.837 de 02/05/2023	R\$	2.130.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.849 de 12/05/2023	R\$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.850 de 12/05/2023	R\$	8.987.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.854 de 16/05/2023	R\$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.856 de 18/05/2023	R\$	174.600,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.860 de 23/05/2023	R\$	496.000,00

DECRETO N° 8.241 DE 06 DE Dezembro DE 2023.

Approva o Calendário de Pagamento e respectivos vencimentos das parcelas relativas ao IPTU 2024 do Município de Paty do Alferes e dá outras providências.

Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.912 de 04/07/2023	R\$	118.737,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.930 de 13/07/2023	R\$	97.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.944 de 20/07/2023	R\$	34.525,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.946 de 20/07/2023	R\$	74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.952 de 25/07/2023	R\$	1.521.524,47
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.967 de 01/08/2023	R\$	526.567,30
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.984 de 11/08/2023	R\$	208.876,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.047 de 15/09/2023	R\$	59.196,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.050 de 19/09/2023	R\$	43.900,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.062 de 21/09/2023	R\$	103.570,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.068 de 25/09/2023	R\$	50.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.094 de 03/10/2023	R\$	1.196.937,22
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.103 de 10/10/2023	R\$	72.750,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.114 de 19/10/2023	R\$	57.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.123 de 20/10/2023	R\$	10.292,45
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.131 de 24/10/2023	R\$	201.149,05
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.132 de 24/10/2023	R\$	115.606,85
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.142 de 26/10/2023	R\$	12.033,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.151 de 31/10/2023	R\$	12.398,96
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.160 de 07/11/2023	R\$	70.190,92
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.171 de 08/11/2023	R\$	5.000,00
<b>Valor de Suplementação para este Decreto</b>	<b>R\$</b>	<b>16.017,00</b>
<b>Saldo disponível para suplementações posteriores</b>	<b>R\$</b>	<b>4.569.295,41</b>

**Art. 3º** - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

**Art. 4º** - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Novembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 8240 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO  
ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3095 DE  
1 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 628.620,10 ( SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	5235	R\$ 628.620,10
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 628.620,10

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Remuneração de Depósitos Bancários dos Royalties – Lei 12858/13 - Educação; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

REM. DEP. BANC. - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até outubro/2023)	3. SALDO POSITIVO (2-1)	4. ARRECADADO PREVISTA (novembro a dezembro/2023)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3+4)
R\$ 50.000,00	R\$ 678.620,10	R\$ 628.620,10	R\$ 125.000,00	R\$ 754.620,10

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
413210111530420 - REM DEP BANC - LEI 12858/13 - EDUCAÇÃO - Reduzido 2349	1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação	R\$ 628.620,10

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei 2627 de 15 de outubro de 2019;

DECRETA:

**Art. 1º** - A cota única e as seis parcelas terão seus vencimentos fixados abaixo, respeitados os descontos em 03 percentuais, a saber:

Cota Única: 11 de março de 2023 com 20% de desconto no imposto;  
Cota Única: 10 de abril de 2023 com 15% de desconto no imposto;  
Cota Única: 10 de maio de 2023 com 10% de desconto no imposto;  
Primeira Parcela: 11 de março de 2023 sem desconto;  
Segunda Parcela: 10 de abril de 2023 sem desconto;  
Terceira Parcela: 10 de maio de 2023 sem desconto;  
Quarta Parcela: 10 de junho de 2023 sem desconto;  
Quinta Parcela: 10 de julho de 2023 sem desconto;  
Sexta Parcela: 09 de agosto de 2023 sem desconto;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

DECRETO N° 8.242, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRAF;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 152 do Código Tributário Municipal (Lei n. 048/1989);

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar a partir de 01/01/2024

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

- I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;



III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos <http://www.patydoalferes.rj.gov.br> ou <https://nfse.patydoalferes.rj.gov.br>, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento prévio, também regulamentado neste decreto.

**Parágrafo único.** Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda <https://nfse.patydoalferes.rj.gov.br>, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I – itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;  
II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados; e,  
III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo, ainda, optarem pela emissão de RPS nos termos dos artigos 14, 15 e 16.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

**Parágrafo único.** O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Fazenda para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 116/03 e art. 110 da Lei n. 048/1989 (Código Tributário Municipal).

**Parágrafo único.** Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que estejam autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal n.º 9.532/97, emitirão uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;  
II – quando a operação for tributada fora do Município;  
III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado; e,  
IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá à legislação específica.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I – tributada no Município;  
II – tributada fora do Município;  
III – imune: Mediante o Cadastro prévio no município  
IV – isenta: Mediante o Cadastro prévio no município  
V – exigibilidade suspensa por decisão judicial: Mediante o Cadastro prévio no município  
VI – exigibilidade suspensa por procedimento administrativo: Mediante o Cadastro prévio no município

#### DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 14. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS – Recibo Provisório de Serviços, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF / empresa

prestadora de serviços de informática ao Município, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, respeitados os parâmetros do sistema.

Art. 15. O RPS deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no caput deste artigo não for substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 16. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando -se válido o lote, gerará as Notas Fiscais Eletrônicas Inteligentes - NFS-E, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o caput deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda que, a seu critério, poderá deferir-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

#### DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 17. As empresas e pessoas físicas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão solicitar pelo endereço eletrônico <https://nfse.patydoalferes.rj.gov.br> seu cadastro – nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo disposto no art. 1º, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. A efetivação do cadastramento se dará após análise da Autoridade Fiscal.

§ 2º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 3º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, por ele emitidas

**Parágrafo Único** – É de inteira responsabilidade do contribuinte a guarda e a confidencialidade da identificação e senha recebidos, mantendo-se a guarda sob a proteção da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 18. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Paty do Alferes, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica

Art. 19. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no caput, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por nota ou por grupo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§2º. Caso o dia 20 (vinte) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

#### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 20. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN os tomadores com domicílio ou sediados no Município de Paty do Alferes quando contratarem serviços de prestadores sediados em outros municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e alterações.

**Parágrafo Único.** Os substitutos tributários assim nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no Município de Paty do Alferes.

Art. 21. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 22. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão ao contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensal, conforme determina a Lei Complementar n.º 128/2008 e Resolução nº 58/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.



## DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

**Art. 23.** A Declaração Mensal de Serviços – DMS deverá ser exigida pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. A Declaração Mensal de Serviços – DMS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e dela constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir a Declaração Mensal de Serviços – DMS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão da Declaração Mensal de Serviços – DMS os seguintes contribuintes:

I – Os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI.

II – Os prestadores de serviços autônomos.

**Art. 24.** Os contribuintes sediados fora do Município de Paty do Alferes deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa no site <https://infse.patydoalferes.rj.gov.br/> e aguardar a liberação do mesmo.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária e o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o encaminhamento da solicitação na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 25.** Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o DMS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados pelo prestador estabelecido fora do Município.

**Parágrafo Único.** Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do DMS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo estabelecido no artigo 1º, 8, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

**Art. 26.** Os tomadores de serviços sediados fora do município deverão acessar o site através de Login e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados no DMS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o mesmo.

**Parágrafo único.** A aceitação ou rejeição do DMS deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

**Art. 27.** Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o DMS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

**Art. 28.** Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o DMS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

## DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 29.** A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS –e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, e e-mail válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS –e a ser substituída ou cancelada.

**Parágrafo único.** Caso a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante a solicitação de procedimento administrativo na Gerência de Fiscalização deste Município.

**Art. 30.** Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e na forma e prazo estabelecidos no art.29, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ocorrer antes do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e venha ocorrer após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indêbito mediante procedimento administrativo no Órgão de Fiscalização deste Município.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** A partir da aprovação do Cadastro Eletrônico do Contribuinte, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

**Parágrafo único.** A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação.

**Art. 34.** Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 35.** As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda até que tenha transcorrido o prazo prescricional conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 36.** O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto através de Resoluções.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3374, de 16 de Junho de 2011.

Paty do Alferes, 06 de Dezembro de 2023.

Erico Pinheiro Bernardes Neto

Prefeito

## Decreto nº 8243 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3064 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 763.734,00 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	5235	R\$ 763.734,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 763.734,00</b>

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação dos Royalties – Lei 12858/13 - Educação; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até agosto/2023)	3. ARRECADADA PREVISTA (setembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.861.418,13	R\$ 2.758.155,81	R\$ 2.119.573,94

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417125211530404 – ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO – Reduzido 2348	1573 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	<b>R\$ 763.734,00</b>

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## Decreto nº 8244 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3033 DE 21 DE JUNHO DE 2023,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 281.078,98 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1541	5377	R\$ 250.723,45
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1543	5376	R\$ 30.355,53
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 281.078,98</b>

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação das Receitas das Complementações do Valor Aluno/Ano Fundeb – VAAF e do Valor Aluno/Ano Resultado – VAAR, ambas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:



TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB – COMPLEMENTO VAAF				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até maio/2023)	3. SALDO POSITIVO (2 - 1)	4. ARRECADADAÇÃO PREVISTA (junho a dezembro/2023)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 4)
R\$ 0,00	R\$ 2.087.093,08	R\$ 2.087.093,08	R\$ 3.512.906,92	R\$ 5.600.000,00

  

TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB – COMPLEMENTO VAAR				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até maio/2023)	3. SALDO POSITIVO (2 - 1)	4. ARRECADADAÇÃO PREVISTA (junho a dezembro/2023)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 4)
R\$ 0,00	R\$ 113.390,91	R\$ 113.390,91	R\$ 246.609,09	R\$ 360.000,00

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417155211010000 – TRANSF. REC. FUNDEB - COMPLEMENTO VAAF – Reduzido 2363	1543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$ 30.355,53
417155111010000 – TRANSF. REC. FUNDEB - COMPLEMENTO VAAF – Reduzido 2110	1541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	R\$ 250.723,45

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 8246 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3065 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 254.578,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.5.0.41	1635	5253	R\$ 254.578,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 254.578,00</b>

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita de Royalties – Lei 12858/13 - Saúde; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - SAÚDE			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até agosto/2023)	3. ARRECADADAÇÃO PREVISTA (setembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.287.139,36	R\$ 919.385,26	R\$ 706.524,62

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417125211530405 – ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - SAÚDE – Reduzido 2350	1635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	R\$ 254.578,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 8245 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3064 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 50.990,60 (CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1552	5227	R\$ 50.990,60
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 50.990,60</b>

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação das Transferências de Recursos FNDE – PNAE – Merenda Escolar; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNDE – PNAE - MERENDA ESCOLAR			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até agosto/2023)	3. ARRECADADAÇÃO PREVISTA (setembro a dezembro/2023)	4 EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 459.316,00	R\$ 404.216,00	R\$ 179.769,00	R\$ 124.669,00

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417145211120200 – TRANSF. REC FNDE - PNAE - MERENDA ESCOLAR – Reduzido 2220	1552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 50.990,60

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 8247 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3060 DE 28 DE AGOSTO DE 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 31.038,46 (TRINTA E UM MIL, TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN DE FRAEST DOS LOGR E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.39	1501	5270	R\$ 31.038,46
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 31.038,46</b>

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

FONTE 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS						
1- RECEITA	2 - PREVISTO	3 - ARRECADADO (Janeiro a julho de 2023)	4 - SALDO POSITIVO (3-2)	5 - ARRECADADAÇÃO PREVISTA (agosto a dezembro de 2023)	6 - EXCESSO PROVÁVEL (4+5)	7 - VALOR PARA SUPLEMENTAÇÃO
411210111080000 – TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO – Reduzido 790	R\$ 6.554,00	R\$ 31.735,34	R\$ 25.181,34	R\$ 22.668,10	R\$ 47.849,44	R\$ 32,78
41121011010000 – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Reduzido 787	R\$ 90.820,00	R\$ 118.466,57	R\$ 27.646,57	R\$ 84.618,98	R\$ 112.265,55	R\$ 654,88
41122011130000 – OUTRAS TAXAS - COBRANÇA ADMINISTRATIVA – Reduzido 2193	R\$ 0,00	R\$ 16.238,63	R\$ 16.238,63	R\$ 11.599,02	R\$ 27.837,65	R\$ 480,33
417195811010000 – ADO - LC 176/2020 (ADO25) – Reduzido 2334	R\$ 0,00	R\$ 52.191,89	R\$ 52.191,89	R\$ 37.279,92	R\$ 89.471,81	R\$ 7.398,89
419909911060000 – COMPARTILHAMENTO DE OUTORGA IGUA 3% – Reduzido 2343	R\$ 0,00	R\$ 135.721,34	R\$ 135.721,34	R\$ 96.943,81	R\$ 232.665,15	R\$ 22.471,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 97.374,00</b>	<b>R\$ 354.353,77</b>	<b>R\$ 256.979,77</b>	<b>R\$ 253.109,83</b>	<b>R\$ 510.089,60</b>	<b>R\$ 31.038,46</b>

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## Decreto nº 8249 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

## DECRETA:

**Art. 1º**– Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 11.500,00 ( ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2864	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	1501	5492	R\$ 11.500,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 11.500,00

**Art. 2º**– O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.1125	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.4.9.0.61	1501	4671	R\$ 11.500,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							R\$ 11.500,00

**Art. 3º**– Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## Decreto nº 8251 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 44.279,52 ( QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.691.9.1217	CENTRO TURÍSTICO E LAZER	3.3.9.0.30	1501	5476	R\$ 26.779,52
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.392.27.2865	FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	1501	4765	R\$ 17.500,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 44.279,52

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

## BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco: Caixa Econômica Federal- 104 Saldo: R\$ 32.807.408,49

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 32.807.408,49	Obrigações	R\$ 383.911,89
		Superávit	R\$ 32.423.496,69
<b>Total</b>	<b>R\$ 32.807.408,49</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 32.807.408,49</b>

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme de monstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	32.423.496,69
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.673 de 02/01/2023	R\$	6.878.104,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.679 de 09/01/2023	R\$	541.461,14
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.686 de 17/01/2023	R\$	1.774.253,44
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.690 de 19/01/2023	R\$	884.492,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.697 de 24/01/2023	R\$	459.702,72
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.717 de 07/02/2023	R\$	149.028,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.724 de 09/02/2023	R\$	104.791,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.736 de 14/02/2023	R\$	17.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.738 de 16/02/2023	R\$	36.113,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.744 de 23/02/2023	R\$	74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.745 de 23/02/2023	R\$	40.320,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.754 de 28/02/2023	R\$	11.700,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.761 de 09/03/2023	R\$	30.785,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.774 de 15/03/2023	R\$	8.519,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.780 de 22/03/2023	R\$	17.153,25
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.794 de 30/03/2023	R\$	11.790,66
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.804 de 10/04/2023	R\$	48.377,35
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.818 de 13/04/2023	R\$	169.612,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.837 de 02/05/2023	R\$	2.130.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.849 de 12/05/2023	R\$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.850 de 12/05/2023	R\$	9.987.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.854 de 16/05/2023	R\$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.856 de 18/05/2023	R\$	174.600,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.860 de 23/05/2023	R\$	496.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.912 de 04/07/2023	R\$	118.737,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.930 de 13/07/2023	R\$	97.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.944 de 20/07/2023	R\$	34.525,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.946 de 20/07/2023	R\$	74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.952 de 25/07/2023	R\$	1.521.524,47
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.967 de 01/08/2023	R\$	526.567,30
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.984 de 11/08/2023	R\$	208.876,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.047 de 15/09/2023	R\$	59.196,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.050 de 19/09/2023	R\$	43.900,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.062 de 21/09/2023	R\$	103.570,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.068 de 25/09/2023	R\$	50.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.094 de 03/10/2023	R\$	1.196.937,22
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.103 de 10/10/2023	R\$	72.750,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.114 de 19/10/2023	R\$	52.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.123 de 20/10/2023	R\$	10.292,45
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.131 de 24/10/2023	R\$	201.149,05
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.132 de 24/10/2023	R\$	115.606,85
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.142 de 26/10/2023	R\$	12.033,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.151 de 31/10/2023	R\$	12.398,96
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.160 de 07/11/2023	R\$	70.190,92
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.171 de 08/11/2023	R\$	5.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.189 de 16/11/2023	R\$	16.017,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.190 de 16/11/2023	R\$	7.224,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.194 de 16/11/2023	R\$	50.111,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.233 de 04/12/2023	R\$	18.703,12
	<b>R\$</b>	<b>44.279,52</b>
<b>Saldo disponível para suplementações posteriores</b>	<b>R\$</b>	<b>4.448.977,37</b>

**Art. 3º** - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabeleçam a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

**Art. 4º** - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## Decreto nº 8252 de 6 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

## DECRETA:

**Art. 1º**- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.112,60 ( UM MIL, CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
33 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - SECRETARIA DE TURISMO	23.695.9.2280	REALIZ.DE OUTROS EVENTOS E FESTAS COMEMO	3.3.9.0.39	1501	5434	RS 278,60
33 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - SECRETARIA DE TURISMO	23.695.9.2280	REALIZ.DE OUTROS EVENTOS E FESTAS COMEMO	3.3.9.0.30	1501	5493	RS 834,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 1.112,60

**Art. 2º**- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.1125	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.4.9.0.61	1501	4671	RS 1.112,60
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 1.112,60

**Art. 3º**- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 8248, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e

Considerando a Lei n.º 2181 de 23 de Junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação;

Considerando o Decreto n.º 4.638 de 05 de outubro de 2016 que regulamentou os processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação,

## DECRETA:

**Art. 1º** - O Município de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal n.º 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, e a Lei Municipal n.º 2181/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2015-2025 torna pública a ratificação da realização da III Conferência Municipal de Educação, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2023, tendo como objetivo monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A realização da Conferência Municipal de Educação no Município de Paty do Alferes será organizada pela comissão organizadora composta por Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

§1º - A III Conferência Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes acontecerá de forma presencial no dia 06 de dezembro de 2023, na Câmara Municipal, a partir das 9h.

**Art. 3º** - A Conferência tem por objetivo:

I – Realizar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 923/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 414/2023, da SME, de 05/12/2023;

## RESOLVE :

**Art. 1º** - **NOMEAR** a servidora **MONICA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2096/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA – INTERINA**, símbolo **DAS-3**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, em substituição ao servidor **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula nº 1345/02, pelo período de suas férias.

**Art. 2º** - Após o término das férias mencionada, a servidora retornará automaticamente às funções de seu cargo.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01/12/2023 até 30/12/2023**.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 924/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 11132/2023, de 01/12/2023;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - **CONCEDER 01 (UM)** período de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 60 (sessenta) dias, ao servidor **CARLOS AUGUSTO PULLIG DE OLIVEIRA**, matrícula 109/010, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO J**, pertencente a o quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único - O período aquisitivo de que trata o *caput* deste artigo é computado de **SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de **01/02/2024 até 31/03/2024**.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 925/2023 – G.P.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor público, **PAULO ARMANDO ESTEVES MARTINS VIANA**, matrícula nº 1318/01, lotado na Secretaria de Saúde, no exercício do cargo de **PSICÓLOGO I A**, pleiteando a declaração de vacância do seu cargo público, na forma do art. 57, VI, da Lei Municipal N° 1.519/2008;

**CONSIDERANDO** a nomeação do servidor supracitado ao exercício do cargo de Professor de Carreira do Magistério Superior, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no seu novo cargo, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

**CONSIDERANDO** que o servidor está ciente da advertência contida no Parágrafo único, do art. 45, da Lei Municipal N° 1.519/2008;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 10560/2023, de 17/11/2023;

**RESOLVE :**

Art. 1º - **DECLARAR** a vacância do cargo público de **PSICÓLOGO I A**, da Secretaria de Saúde, ocupado pelo servidor **PAULO ARMANDO ESTEVES MARTINS VIANA**, matrícula nº 1318/01, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de **PROFESSOR DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A vacância de que trata o *caput* deste artigo será pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da posse no outro cargo inacumulável, podendo ser interrompido antes, desde que a pedido do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 23 de novembro do ano em curso**.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 926/2023 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Art. 1º - **CESSAR** a vantagem acessória correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA-2 (FG-2)** do vencimento do servidor **RAPHAEL DA ROSA MOURA**, matrícula nº 1358/01, ocupante do cargo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de novembro de 2023**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 927/2023 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Art. 1º - **CONCEDER** vantagem acessória correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA-2 (FG-2)** ao vencimento da servidora **PATRICIA BILLET DA SILVA**, matrícula nº 2097/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I A** pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 928/2023 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **RAPHAEL DA ROSA MOURA**, matrícula nº 1358/01, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO**, símbolo **DAS-2**, sendo-lhe atribuído gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PORTARIA N° 931/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **CRISTIANE CARVALHO SILVA**, matrícula nº 1633/02, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo **DAS-5**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N° 929/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **CRISTIANE CARVALHO SILVA**, matrícula nº 1633/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de novembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N° 932/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **MAURA DA COSTA CUNHA PORTUGAL**, matrícula nº 1813/02, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo **DAS-5**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotada na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N° 930/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **MAURA DA COSTA CUNHA PORTUGAL**, matrícula nº 1813/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de novembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N° 933/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** **THIAGO ROBERTO RIVELLO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL